



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

## **DECRETO Nº 2.318/2020 de 20 de Março de 2020.**

**Declara situação de emergência no Município de Paula Freitas/PR, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus COVID-19.**

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito do Município de Paula Freitas/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Paula Freitas/PR, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID -19, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus – COVID-19.



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus – COVID-19 ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus – COVID-19, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 6º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 7º A instituição do regime de teletrabalho, quando ou se instituída, no período de emergência está condicionada:

- I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações.

Art. 9º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e da assistência social.

Art. 10º. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

- I – afastamentos para viagens ao exterior;
- II – a realização de provas de concurso público;

Art. 11º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração deverão adotar as seguintes providências:

- I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus COVID-19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus COVID-19, o comparecimento presencial, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) Avaliar a possibilidade de suspensão de quaisquer contratos firmados pelo Município, desde que absolutamente necessário, de quaisquer das pastas municipais, sempre com vistas a zelar pelo interesse público, bem como eventual remanejamento de utensílios, bens e produtos perecíveis, encaminhando-os à pastas afetas, tudo devidamente documentado através de Memorandos/Ofícios, inclusive mencionando quantidades, datas de vencimento (se for o caso), entre outras especificações, de forma a se evitar perecimento de bens e produtos com o conseqüente prejuízo ao erário;

b) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus COVID-19;



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

d) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, principalmente em relação a locais de fluxo de pessoas;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XII – disponibilização, dentro do possível, de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIII - Promover ações de orientação, nos Parques e Praças Municipais, aos frequentadores, sobre o coronavírus COVID-19 e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XIV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Paula Freitas/PR.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde de assistência social.

Art. 12º. Fica determinado o fechamento imediato dos ginásios de esportes, bem como locais públicos fechados, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 13º. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

III - aquisição de equipamentos de proteção individual – EP'Is para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos na central telefônica indicada, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

III – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 14º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social, à compra, por dispensa de licitação, de cestas básicas e demais utensílios necessários para atender a população de baixa renda, bem como as demais faixas econômicas do município afetadas pela pandemia, desde que, previamente certificada/identificada pela Assistente Social.



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188

CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000

PAULA FREITAS - Estado do Paraná

E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br

www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 15º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que:

- I - re programe os eventos públicos;
- II - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 16º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 17º. Nas execuções fiscais, determina ao setor jurídico do município, que proceda a imediata suspensão de todas as execuções fiscais em andamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Paula Freitas, 20 de março de 2020.



**VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal

Jornal DOM-AMP

Edição nº 1974

Data 23 / 03 / 2020

Página nº \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas da frota Municipal, em atendimento as Secretarias solicitantes do Município de Paula Freitas/PR.

Fica adiada por prazo indeterminado a sessão pública referente ao processo licitatório acima mencionado, em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Para informações, entrar em contato pelos seguintes endereços:  
Site: [www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br) E-mail: [licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br](mailto:licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br)

20/03/2020

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raquel Oleszczyszyn Battistini  
Código Identificador:801DE491

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMUNICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020**

**COMUNICADO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020  
TOMADA DE PREÇO (TP) Nº 01/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Engenharia e devidamente credenciada pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, para execução de ampliação da rede de energia elétrica para a Iluminação Pública da Rodovia João Maria Bueno – PR 831, sendo esta, localizada no perímetro urbano do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações, em conformidade com as disposições do Projeto Básico.

Fica adiada por prazo indeterminado a sessão pública referente ao processo licitatório acima mencionado, em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Para informações, entrar em contato pelos seguintes endereços:  
Site: [www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br) E-mail: [licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br](mailto:licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br)

20/03/2020

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raquel Oleszczyszyn Battistini  
Código Identificador:05C7D1CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 2.318/2020**

Declara situação de emergência no Município de Paula Freitas/PR, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus COVID-19.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, Prefeito do Município de Paula Freitas/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Paula Freitas/PR, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID -19, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus – COVID-19.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus – COVID-19 ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus – COVID-19, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

Art. 6º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 7º A instituição do regime de teletrabalho, quando ou se instituída, no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;  
II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 8º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações.

Art. 9º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e da assistência social.

Art. 10º. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;  
II – a realização de provas de concurso público;

Art. 11º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença

ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus COVID-19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico;

VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus COVID-19, o comparecimento presencial, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) Avaliar a possibilidade de suspensão de quaisquer contratos firmados pelo Município, desde que absolutamente necessário, de quaisquer das pastas municipais, sempre com vistas a zelar pelo interesse público, bem como eventual remanejamento de utensílios, bens e produtos perecíveis, encaminhando-os à pastas afetadas, tudo devidamente documentado através de Memorandos/Ofícios, inclusive mencionando quantidades, datas de vencimento (se for o caso), entre outras especificações, de forma a se evitar perecimento de bens e produtos com o conseqüente prejuízo ao erário;

b) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus COVID-19;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

d) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, principalmente em relação a locais de fluxo de pessoas;

X - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XII – disponibilização, dentro do possível, de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIII - Promover ações de orientação, nos Parques e Praças Municipais, aos frequentadores, sobre o coronavírus COVID-19 e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

XIV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Paula Freitas/PR.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde de assistência social.

Art. 12º. Fica determinado o fechamento imediato dos ginásios de esportes, bem como locais públicos fechados, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 13º. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual – EP’Is para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos na central telefônica indicada, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

III – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 14º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social, à compra, por dispensa de licitação, de cestas básicas e demais utensílios necessários para atender a população de baixa renda, bem como as demais faixas econômicas do município afetadas pela pandemia, desde que, previamente certificada/identificada pela Assistente Social.

Art. 15º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que:

I - re programe os eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 16º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.



Art. 17º. Nas execuções fiscais, determina ao setor jurídico do município, que proceda a imediata suspensão de todas as execuções fiscais em andamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Paula Freitas, 20 de março de 2020.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandra Wiese

**Código Identificador:**56392B89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 2.319/2020**

**DECRETO Nº 2.319/2020**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de decisões e recomendações no combate ao novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Paula Freitas/PR e da outras providências.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

**Artigo 1.** Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, bem como decorrente da situação de emergência no âmbito do Município de Paula Freitas/PR, em complemento ao que fora estabelecido no Decreto n.º 2.318/2020.

**Artigo 2.** Fica determinada a suspensão temporária dos serviços de todas as Secretarias Municipais, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, a se iniciar no dia 23/03/2020, excetuando-se as seguintes pastas, abaixo mencionadas, vez que estas são diretamente afetas ao bom funcionamento da máquina pública, bem como indispensáveis no combate à pandemia do Coronavírus - COVID-19, são elas:

*Secretaria Municipal de Saúde;  
Secretaria de Assistência Social;  
Secretaria de Administração e;  
Secretaria de Finanças.*

**Parágrafo primeiro:** Cada chefia imediata das secretarias afetadas (com determinação de suspensão temporária dos serviços) deverá tomar as medidas estipuladas no art. 8º do Decreto n.º xx/2020 com relação aos seus respectivos funcionários.

**Parágrafo segundo:** eventuais serviços inerentes a outras pastas, que não elencadas em quaisquer das alíneas do inciso I, supramencionado, mas que se façam absolutamente necessários, estes serão determinados, às referidas pastas, através Secretaria de Administração através de meio oficial próprio (protocolo/memorando, etc), sempre respeitando os princípios da Administração Pública.

**Parágrafo terceiro:** Fica recomendado a todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e escritórios de profissionais liberais que suspendam suas atividades à partir do dia 23 de março de 2020, com exceção de farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, padarias, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de entrega domiciliar dos segmentos permitidos conforme acima.

**Parágrafo único:** em não sendo possível o acatamento integral da recomendação em questão mencionada no *caput*, de suspensão das atividades que, alternativamente, tais estabelecimentos criem mecanismos de atendimento de clientes de forma não presencial (pela internet, via aplicativos e demais plataformas eletrônicas existentes), **tudo em prol do combate à pandemia do Corona vírus - COVID-19.**

**Artigo 3.** Aos proprietários de mercados, minimercados e estabelecimentos congêneres, fica recomendada a adoção de critérios objetivos, dentro das características e possibilidades de cada estabelecimento, no sentido de se evitar aglomerações, bem como adotem medidas efetivas de proteção de seus colaboradores (seja via utilização de máscaras, aferições de temperatura corporal, cuidados com higienização, etc).

**Artigo 4.** Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto/eletrônico, na forma estabelecida pelo parágrafo único do terceiro, com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (*delivery*).

**Artigo 5.** O município recomenda que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas. Além disso, recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

**Artigo 6.** As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município de Paula Freitas/PR permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos secretários das pastas correspondentes.

**Artigo 7.** Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão.

**Artigo 8.** As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para a Secretaria de Finanças deverão ocorrer preferencialmente via internet, diretamente no portal do Município - <http://paulafrontin.pr.gov.br/site/>.

**Artigo 9.** A Secretaria de Administração poderá disciplinar através de Portaria os procedimentos para atendimento das demandas dos contribuintes. As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através de telefone, de forma excepcional até sua implementação.

**Artigo 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paula Freitas, 20 de março de 2020.

**VALDEMAR ANTONIO CAPELETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandra Wiese

**Código Identificador:**D0B86032

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN  
PORTARIA Nº 12/2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS - COVID19, e dá outras providências.